PROJETO DE LEI Nº 032/2022, de 07 de novembro de 2022.

Institui o Programa Municipal "Amigo da Educação" no âmbito do Município de Icapuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal **"Amigo da Educação"** visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Escolas Públicas e Centros de Educação Infantis Municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal **"Amigo da Educação"** tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais às escolas e centros de educação municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas e centros de Educação municipais;

III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros; e

IV - Outras ações indicadas pela direção das escolas e centros de educação infantis municipais.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretarias da Educação.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das escolas e centros de educação Infantis.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal **"Amigo da Educação"** não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido a honraria **"Mérito Educacional"** em forma de certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal **"Amigo da Educação",** destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Icapuí.

Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal **"Amigo da Educação".**

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 07 de novembro de 2022.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a implantação do programa **"Amigo da Educação"** como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar e também dispor de uma ferramenta para constantes melhorias físicas na estrutura das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 07 de novembro de 2022.

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador